

## Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

## **DECISÃO 102/2020**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 30/06/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: 102/2020 Referência: 2616199/2020

Interessado: UNIVERSIDADE CEUMA - UNICEUMA

EMENTA: Defere cadastro do Curso Superior em Engenharia Elétrica

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Universidade Ceuma - Uniceuma, CONSIDERANDO a competência da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-MA exarada no artigo8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que fez a análise do projeto pedagógico e recomendou o derefimento do pedido conforme deliberação; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 quediscrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIAELÉTRICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução doCadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: - Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do Curso;? Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;? Portaria de reconhecimento do curso pelo MEC;? Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;? Projeto Pedagógico Completo;? Fotografias dos Laboratórios.? Lista de alunos concludentes;? Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e as atribuições dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº.1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuídopelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nosníveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial deensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissionala ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA /CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento decursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO № 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Eletricista; CONSIDERANDO que em análise ao Projeto Pedagógico do Curso, a CEAP verificou que:- Com relação às Atribuições constantes no Art. 8º da Resolução 218/73: Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina nada referente ao conteúdo de geração da energia elétrica e sistemas de medição de energia elétrica;- Com relação às Atribuições constantes no Artigo 9º da Res. 218/1973: Não constam em disciplinas ou na ementa de alguma disciplina nada referente ao conteúdo materiais elétricos e eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações. CONSIDERANDO o artigo 25 daResolução 218/1973 do CONFEA que esclarece que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades alémdaquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, asdisciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação,na mesma modalidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por maioria, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo DEFERIMENTO doCadastro do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial da instituição de ensino UNICEUMA,concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA (A) (121-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e nos artigos8º (com exceção de geração de energia elétrica e sistemas de medição de energia elétrica) e artigo 9º (com exceção demateriais elétricos e eletrônicos e sistemas de comunicação e telecomunicações) da Resolução 218/1973 ambas doCONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. É. Coordenou a reunião o senhor Rogerio Moreira Lima Silva. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Clóvis Bôsco Mendonça Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÂO LUIS, 30 de junho de 2020.



## Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO 102/2020** 

ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA

DIS

Coordenador da Reunião